



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Despacho

Pregão Eletrônico nº 73/2020

01. Trata-se de análise do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli, sob o protocolo nº 2.551/2020, no qual apresenta os seguintes questionamentos relacionados a licitação.

02. Passo a responder aos questionamentos:

“01) Em relação ao aterro sanitário, o município possui algum local pré destinado para descartar os resíduos gerados nos serviços de coleta?”

Capanema não possui local pré-destinado para descartar os resíduos orgânicos e recicláveis gerados pelo Município. Os serviços contratados compreendem a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos orgânicos e recicláveis. A destinação final deve ser realizada por conta da empresa contratada, em aterro próprio ou subcontratado.

02) Em relação a insalubridade prevista para o posto de motorista, o município possui laudo que afere tal grau informado nas planilhas de custo? Em caso positivo poderia disponibilizar o documento? Visto que esse funcionário não tem contato com os resíduos coletados.

As despesas com pessoal, relativas ao piso salarial, auxílio alimentação do posto de motorista segue as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, do Sindicato dos motoristas, condutores de veículos rodoviários urbanos e em geral trabalhadores em transportes rodoviários de Dois Vizinhos/Pr – SINTRODOV, registrada perante do MET sob nº PR002959/2019, com vigência de 01/08/2019 a 31/07/2021 e com abrangência territorial no município de Capanema/PR.

Com relação ao pagamento de adicional de insalubridade para o posto de motorista, seguimos a posição jurisprudencial dominante, que entende que o trabalho em contato permanente com o lixo urbano confere direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Outrossim, segundo a jurisprudência esse contrato não precisa ser físico, mas apenas permanente.

Nesse ponto, reproduzo abaixo posição jurisprudencial do TRT da 9ª e 17ª Região:

TRT-PR-25-09-2007 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO – Constatada pela perícia requerida em Juízo, a insalubridade existe, ainda que não haja contato direto do motorista com o lixo coletado. Os agentes insalubres encontram-se no raio de volatilização do lixo armazenado, o qual circunda todo o caminhão, inclusive a cabine do motorista. A insalubridade é causada por agentes presentes no ar e compreende tanto fatores biológicos, como bactérias, vírus e fungos presentes no lixo orgânico, quanto fatores químicos, como gases tóxicos e vapores, os quais podem causar contaminação quando inalados. Portanto, a utilização pelo motorista



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

de equipamentos como luvas, botas e macacão, não neutraliza a insalubridade, em virtude da ausência de EPI's apropriados, como máscaras e óculos protetores. Logo, o adicional é devido em seu grau máximo, conforme concluído pela perícia. (TRT-9 1137200695903 PR1137-2006-95-9-0-3, Relator: Arnor Lima neto, 4A. Turma, Data de Publicação: 25/09/2007)

MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estabelece o Anexo 14, da NR 15 que o trabalho em contrato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização) confere o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. Note-se, portanto, que a referida norma não traz como exigência o manuseio ou contato físico com o lixo, mas apenas o contato permanente, o que pode se dar também pela inalação dos odores provenientes do lixo. Logo, os motoristas de caminhões coletores de lixo estão sujeitos aos mesmos riscos que os próprios coletores de lixo, fazendo jus, portanto, ao pagamento de adicional de insalubridade. (TRT-17 – RO: 00006067120175170151, Relator: Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Data de Julgamento: 25/06/2019, Data de Publicação: 09/07/2019).

Dessa forma, mesmo sem laudo, mas ciente do risco da responsabilidade trabalhista subsidiária, bem como orientado pela invocada posição jurisprudencial dominante, o Poder Público entende que deve ser pago adicional de insalubridade no grau máximo para o posto de motorista.

03) O pagamento será realizado por equipe/fixo por mês? Ou será por medição/quantidade de lixo coletada?

O pagamento será realizado em valor fixo mensal, cujos valores estão sintetizados no Projeto Básico e detalhados nas Planilhas de composição de custo.

Destaca que os valores planilhados representam a média de quantitativa de material gerado mensalmente no Município de Capanema.

04) Em relação aos encargos sociais, poderá a licitante alterar os percentuais? Ou esses deverão ser mantidos conforme descrito nas planilhas de custo disponibilizadas?

Somente as células amarelas da planilha de composição de custos para proposta estão desbloqueadas. As demais células encontram-se bloqueadas.

Quanto aos encargos sociais, as células serão mantidas bloqueadas.

05) Nas planilhas de custo não há a previsão do FAP, item obrigatório para composição dos custos. Poderia esclarecer o motivo de sua não inclusão nas planilhas disponibilizadas?

A não previsão do FAP na composição de custo da planilha orçamentária se deu em razão de entendermos que esse custo se encontra incorporado nos "Custos Indiretos (Despesas Administrativas/Operacionais) no elemento risco".

06) Qual a atual prestadora dos serviços?

Os serviços pretendidos atualmente são prestados pela empresa Limpatur limpeza Urbana Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.336.100/0001-44.



Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

Em tempo, a empresa encaminhou e-mail questionando divergência de valores entre as abas da planilha de composição de custos, exemplificando o caso do coletor. Esclarece-se que a planilha de custo, na aba resumo, busca apenas o valor total da mão de obra (célula C67 – Soma dos Módulos I, II e III das Abas Coletor e Motorista Diurno).

Atenciosamente.

Capanema, 23 de setembro de 2020.


Rosélia K. B. Pagani
Pregoeira


Américo Belle
Prefeito Municipal